



* C D 2 1 2 2 0 9 2 8 5 0 0 *

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Amplia os prazos para abertura e processamento do inventário, e para tanto altera o art. 611 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia os prazos para abertura e processamento do inventário, e para tanto altera o art. 611 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e dá outras providências.

Art. 2º O art. 611 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 6 (seis) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 18 (dezoito) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo ampliar os prazos para abertura e processamento do inventário judicial, alterando a redação do art. 611 do Código de Processo Civil. O prazo para início do inventário passa de 2 (dois) para 6 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias. O prazo para conclusão do inventário passa de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses, ou um ano e meio depois da instauração do inventário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212200928500>

Consideramos ser muito importante a concessão de mais tempo para que as famílias lidem com a perda de um ente querido, sem a pressão para dar início ao inventário. São conhecidas as dificuldades para se providenciar documentação sobre o falecido, em meio à dor do luto. Some-se a isso a urgência para instauração de um processo tão importante, que vai definir o futuro dos familiares.

Essas questões ficaram mais evidentes durante a pandemia de Covid-19, porém estamos convencidos da importância de se ampliar os prazos em todos os casos, independentemente de se tratar de uma emergência de saúde pública.

Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares no sentido da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-10530



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212200928500>



* C D 2 1 2 2 0 0 9 2 8 5 0 0 *